



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE UBATÃ/BA - FLÁVIO DIAS, EM ATENDIMENTO AO ESCOPO DO CONVÊNIO ESTADUAL N. 036/2021.

Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o **Município de Ubatã** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente, meio do email: licitaubata@hotmail.com

A não remessa do recibo exige o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ubatã/BA,/...../2022

Igor Bastos Rocha Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 097/2022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 097 de 01/01/2022, em observância à norma aplicável, a saber, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de institutos não colidentes ao diploma normativo principal previsto na Lei Estadual n. 9433/2005, e às normas contidas nesta licitação torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE UBATÃ/BA - FLÁVIO DIAS, EM ATENDIMENTO AO ESCOPO DO CONVÊNIO ESTADUAL N. 036/2021**, conforme especificações anexas deste Edital.

I – MODALIDADE / TIPO– CONCORRÊNCIA / MENOR PREÇO GLOBAL

II – FORMA / REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETA/ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

III – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. DATA: 14/02/2022
- 3.2. HORA: 09h30min
- 3.3. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ

IV – OBJETO

- 4.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE UBATÃ/BA - FLÁVIO DIAS, EM ATENDIMENTO AO ESCOPO DO CONVÊNIO ESTADUAL N. 036/2021**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I.

4.1.1. Os Serviços desse objeto compreendem reforma e revitalização de área pública municipal, consoante especificações anexas contidas na planilha orçamentária, projeto básico, memorial descritivo e projetos Estrutural, Arquitetônico, Hidrossanitário e Elétrico.

4.1.2 O preço total máximo para a execução do objeto desta licitação é aquele mencionado na planilha orçamentária (planilha estimativa de serviços, quantidades e preços), anexo I, o qual não obsta apresentação de preços inferiores aos ali estimados, desde que exequíveis, e devidamente comprovados, conforme exigido neste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Somente serão admitidas para participar desta licitação as empresas que atenderem na data da abertura da licitação todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido suspensas pelo Município de UBATÃ e/ou declaradas inidôneas, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta; Federal, Estadual ou Municipal e também, as que estejam concordatárias ou com falência decretada.

5.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

5.4. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma da lei aplicável.

VI - RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL

6.1. A licitante deverá examinar todas as instruções, condições, projetos, exigências, normas e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Os interessados poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias úteis antecedentes ao dia da abertura do certame, quaisquer esclarecimentos e informações através de ofício ou e-mail (licitaubata@hotmail.com), os quais serão respondidos por escrito e encaminhados pelas mesmas vias a todos os interessados até o dia anterior à audiência da abertura do certame.

6.2.1. Para efeito de contagem dos prazos, os pedidos de esclarecimento remetidos por e-mail devem respeitar o horário de funcionamento do órgão para atendimento externo.

VII - CREDENCIAMENTO

7.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão O Presidente da Comissão de Licitação suas credenciais FORA DOS ENVELOPES, **preferencialmente** conforme modelo do ANEXO II e **preferencialmente com firma reconhecida**, com identificação do mandatário (nome, número de cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório.

7.1.1. A credencial deve vir acompanhada do Contrato Social e as alterações existentes ou Estatuto específico e, ainda, no caso de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sociedade Anônima, Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivado ou registrado na repartição.

7.1.1.1. A alteração do contrato social que tenha tido a consolidação dos seus termos, substitui tanto o contrato social original, quanto todas as alterações contratuais realizadas.

7.1.2. Caso o representante seja o sócio da empresa, não há necessidade de apresentação da credencial.

7.1.3. Em qualquer caso, o representante deverá apresentar documento de identificação, devendo cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.1.4. Todos os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do município.

7.1.4.1. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor do município, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, admitindo-se exceções, no dia da sessão, somente em situações peculiares que justifiquem tal excepcionalidade.

7.2. No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada a prova de permanência legal no País.

7.3. A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

7.4. A CPL poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos de credenciamento e determinar seu prosseguimento em sessão posterior, quando então, emitirá decisão sobre a respectiva fase.

7.4.1. Caso opte por esse procedimento, os documentos serão apresentados aos representantes das empresas para análise e aposição dos vistos, momento em que poderão realizar seus apontamentos e registrá-los em ata. Neste caso, os envelopes de habilitação e propostas serão vistos por todos, permanecendo lacrados sob a posse da comissão até a data de prosseguimento da sessão.

7.5. Durante o desenvolvimento das fases do processo licitatório poderá haver substituição de representante das Licitantes, desde que sejam apresentadas novas credenciais e/ou procurações.

7.6. Após a entrega de todas as credenciais e encerrado a fase do credenciamento não será permitida a participação de retardatários.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.7 Na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório.

7.8 Ainda durante o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem com ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b) Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, para as empresas optantes por esse regime, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sitio da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.app/consultaropcao.aspx>
 - b.1) Caso a empresa não apresente a referida certidão, o Pregoeiro poderá emití-la na própria sessão.

VIII – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O processo licitatório constará de 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, sendo a primeira **HABILITAÇÃO (Envelope A)** e a segunda **PROPOSTA DE PREÇO (Envelope B)**.

8.2. Todos os documentos dos **Envelopes A e B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, hipótese esta em que a Comissão solicitará a exibição dos originais para conferência. Especificamente as propostas de preços e planilha de composição de custos devem ser apresentados em original.

8.2.1. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor do município, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, admitindo-se exceções, no dia da sessão, somente em situações peculiares que justifiquem tal excepcionalidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.3. Abertura dos envelopes:

- a) Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no item III do presente Edital.
- b) O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope “A” e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos referidos documentos, sendo exibidos a todos os presentes, registrando-se, em seguida, na ata da sessão.
- c) Iniciada a abertura dos envelopes “A” (Habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido novo prazo para apresentação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- d) A Comissão julgará a Habilitação e proclamará cada empresa qualificada para a licitação, restituindo, fechados aos respectivos prepostos, os envelopes “B” de cada licitante considerada inabilitada.
 - d.1) A CPL poderá, a seu critério, realizar a análise dos documentos de habilitação em momento posterior ao da sessão de abertura dos envelopes e divulgar o resultado desta fase na imprensa oficial, momento em que começará a correr o prazo recursal.
 - d.1.1) Caso decida por esse procedimento, os documentos serão apresentados aos representantes das empresas para análise e oposição dos vistos, momento em que poderão realizar seus apontamentos reservadamente para apresentá-los em sede de recurso após a divulgação do resultado ou registrá-los em ata. Neste caso, os envelopes de propostas serão vistados por todos, permanecendo lacrados sob a posse da comissão.
 - d.1.2) Concluída a fase de habilitação e decididos eventuais recursos, a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas será divulgada na imprensa oficial.
- e) Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar os envelopes “B”, Proposta de Preços apresentados, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, Seção I e II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.
- f) Se houver protesto por recurso, permanecerá o envelope da Proposta de Preço fechado, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- g) Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, desde que haja declaração expressa de cada empresa participante, de renúncia ao seu direito de interpor recurso, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) de cada empresa habilitada, analisando os critérios estabelecidos neste Edital.
- h) O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra às empresas para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem que cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- i) As dúvidas surgidas durante a realização das reuniões serão resolvidas pela Comissão, que poderá solucioná-las no momento, ou se reservar para uma posterior deliberação, hipóteses em que convocará, de logo, todos os participantes para nova reunião, quando comunicará a solução adotada, devendo as ocorrências constarem detalhadamente da(s) ata(s).

IX – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO- ENVELOPE "A".

9.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo a expressão **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPONENTE: (nome da empresa), endereçado à Comissão Permanente de licitação.**

9.2 As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A", SOMENTE os documentos especificados a seguir:

- . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
- . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- . Documentação Complementar.

9.2.1. A **Habilitação Jurídica** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, devidamente registrados, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b.1. A alteração do contrato social que tenha tido a consolidação dos seus termos, substitui tanto o contrato social original, quanto todas as alterações contratuais realizadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
- d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) (sócio/s administrador/es)

9.2.1.1. As empresas devem apresentar, juntamente com a documentação acima descrita, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data de abertura do certame.

9.2.1.1.1. A falta da certidão mencionada não constitui motivo de inabilitação da empresa licitante, podendo a Comissão Permanente de Licitação estipular prazo para apresentação da mesma com o objetivo de atestar a situação jurídica da empresa.

9.2.1.2. Será facultada a apresentação dos documentos referidos no subitem 9.2.1, à(s) empresa(s) que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

9.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.2.3. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- a.1) O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro/autenticação na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.
- a.2) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.
- a.3) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:
- a.3.1.) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- a.3.2.) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- a.3.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- a.3.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- a.3.5)Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- a.4)A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO} \\ &\text{CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ SG &= \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ LC &= \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} \end{aligned}$$

a.4.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

- b) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor global estimado para contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa.

9.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da Certidão de Registro da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das Obras e Serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro, deverá ser do local da sua sede;
- b) Mínimo de 01 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de seus responsáveis técnicos (capacidade técnico profissional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA/CAU, suficiente(s) para comprovar o satisfatório desempenho dos mesmos em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, levando-se sempre em consideração, para os fins previstos no art. 30, §1º, I, §2º, todos da Lei 8666/1993, e subsidiariamente, no art. 101, da Lei Estadual nº 9.433/2005, as **parcelas de relevância técnica e de valor significativo assim definidas e relacionadas abaixo:**

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
--------	-------	-----------	------	-----	--------	----------	--------------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12406	ORSE	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliça UDC150, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternim, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	Estrutura Metálica	kg	12.473,08	8,85	8,85
94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	COBE - COBERTURA	m²	1.532,85	5,78	14,63
94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	COBE - COBERTURA	m²	439,95	4,90	19,53
1884	ORSE	Vidro temperado 8 mm, liso, transparente, com ferragens	Vidros Temperados	m²	211,71	2,77	22,30
91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	M	7.600,00	2,77	25,07
87633	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	PISO - PISOS	m²	901,36	2,70	27,77

b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no edital, sempre observando-se as parcelas de maior relevância previstas neste instrumento;

b.2) A comprovação de que o profissional indicado para atendimento na letra "b" pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através da respectiva **Carteira de Trabalho, ou Certidões do CREA/CAU, ou contrato de prestação de serviços, ou do Contrato Social, no caso de sócios, ou do Contrato de Prestação de Serviços.**

b.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física

b.4) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a **CONTRATANTE** possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento foi realizado a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.

- c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante (capacidade técnico operacional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA/CAU, suficiente(s) para comprovar o satisfatório desempenho da mesma em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- d) **Atestado de Visita Técnica (facultativo)** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos **OU** Declaração de que tomou conhecimento dos locais dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;

d.1) Aos que optarem pela visita técnica, o **AGENDAMENTO** deverá ser realizado até **o segundo dia útil** que anteceda a licitação, **das 08:00hs às 12:00hs**, para que a visita seja realizada até o **primeiro dia útil** que anteceda a licitação, **das 08:00hs às 12:00hs, junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**, pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Administrador). Para tanto devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato original da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira social original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do o profissional acompanhado do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

- e) Declaração de que executará a obra no prazo de execução estipulado pelo edital.
- f) Declaração que irá dispor, por ocasião de futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.

9.2.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração formal de que disporá por ocasião da futura contratação, de escritório na sede do município onde se



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

concentrará a prestação dos serviços, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir a execução dos serviços objeto desta licitação.

- b) Relação e declaração da equipe técnica especializada compatível ao objeto licitado, essencial à realização dos serviços, devidamente acompanhada dos respectivos currículos profissionais, com certidão de registro nos conselhos de classe em que figure, respectivamente.
- c) Apresentação de declaração da proponente de que, em caso de paralisação dos serviços por greve ou outro motivo oriundo do seu quadro funcional, o maquinário e instrumentos de trabalho da contratada ficarão à disposição da contratante para que possa prestar os serviços com pessoal próprio ou contratado pelo prazo de paralisação.
- d) Relação dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários para execução do objeto da Licitação, individualizados com referências cabíveis.
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo V;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, conforme modelo constante do Anexo VII;

9.2. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor do município.

9.2.1 Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor do município, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, admitindo-se exceções, no dia da sessão, somente em situações peculiares que justifiquem tal excepcionalidade.

9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

9.4. O Município de Ubatã, através de suas Secretarias ou da Comissão de Licitação, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

- 9.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante do Anexo VII).

9.6.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no Art. 81.
- 9.7. **As certidões negativas que não indicarem expressamente o prazo de validade, serão validas pelo prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão;**
- 9.8. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
- 9.8.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que, em



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

- 9.9. O licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no Edital, para constar no envelope “A”, será automaticamente inabilitada com a conseqüente devolução do envelope (PROPOSTA DE PREÇOS), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazos para a complementação desses documentos.
- 9.10. A apresentação da documentação pela licitante implicará na sua automática concordância com o inteiro teor desta licitação e submissão integral a todas as condições nele estabelecidas.

X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B”.

- 10.1. A proposta de preços e os documentos que a instrui deverão ser entregues em original, impressas por meio eletrônico, apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.
- 10.2. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, exceto se tal procuração já tiver sido apresentada no credenciamento ou vier inserida nos documentos de habilitação.
- 10.3. No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, a mesma deverá conferir amplos poderes para representar e com fim específico para a presente Licitação, salvo se por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios.
- 10.4. Deve ser entregue em envelope, lacrado, identificado como **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO / PROPONENTE: (nome da empresa)**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B” DEVERÁ CONTER:**
- a) Todos os dados da empresa (razão social, cnpj, endereço), preferencialmente conforme modelo constante do Anexo III, contendo os valores unitários dos itens descritos e o valor global (mensal) para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como, tributos, encargos sociais, transporte, etc.;
- a.1) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, excluídos os prazos de Recursos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a.2) Deve estar datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador.

10.5.1. Deve acompanhar a proposta comercial, planilha de custos e formação de preços, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Carta de Apresentação da proposta contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como, tributos, encargos sociais, transporte, devendo o contratado responsabilizar-se pelos tributos inerentes à entrega de eventuais insumos, etc. assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais, com base na Planilha Orçamentária, integrante do Anexo I, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, tributos inerentes à entrega de eventuais insumos, assinado, também por técnico legalmente habilitado.
- c) A Planilha de Custos e Formação de Preços, assinado pelo representante legal da empresa.
 - c.1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - c.2) Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - c.3) Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - c.4) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- d) Cronograma físico-financeiro, de acordo com os percentuais indicados no cronograma constante do Anexo I, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.
- e) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, excluídos os prazos de Recursos.
- f) Declaração de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- b) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- c) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.
- d) Erro no preço total, será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

10.1. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

XI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, bem como aquelas que tiverem preço manifestamente excessivo ou inexecutável, situações estas que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo administrativo.

XI – DOS RECURSOS

12.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

12.2. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o processo administrativo à Prefeita Municipal propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo preço proposto e nas condições do edital.

13.2. A Prefeita Municipal deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 13.3.** Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

XIV – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1.** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste edital), mediante comunicação expressa, **devendo fazê-lo no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data em que receber a comunicação.
- 14.2.** Expirado o prazo para celebração do contrato sem a assinatura do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.
- 14.3.** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93 e subitem 20.1 deste edital.
- 14.4.** O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguinte da Lei 8.666/93, a critério da Administração.
- 14.5.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
- a) Sócio ou proprietário que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
 - b) Procurador com poderes específicos.
- 14.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.7.** Em garantia à execução deste objeto, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- o Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, a ser indicada pela Tesouraria desta Prefeitura;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Títulos da Dívida Pública;
 - Seguro Garantia;
 - Fiança Bancária.
- O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{0,05 \times VCA}{1}$$

VCA – VALOR CONTRATO ANUAL

VG – VALOR GARANTIA

14.7.1. No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

14.7.3. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

14.7.4. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

14.7.5. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

14.7.6. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

14.7.7. No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Municipal de Ubatã/BA, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

XV – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços objeto deste Edital serão contratados sob o regime de empreitada por preço unitário, cujos serviços serão aferidos e pagos mensalmente, conforme valores registrados na proposta de preços da empresa vencedora.

15.2. Na execução do contrato, o preço contratual será o constante da Proposta de Preço apresentada pela licitante vencedora, com data base correspondente a data da apresentação da proposta, computados os reajustamentos devidos.

15.3. As notas fiscais serão apresentadas à Contratante num prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término de cada mês.

15.4. Ocorrendo divergência no faturamento, o Fiscal do Contrato devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção. Neste caso, o município terá até 05 (cinco) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

15.5. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura, sendo de amplo e irrestrito conhecimento prévio do licitante vencedor que os recursos disponíveis a viabilizar os pagamentos das faturas, consoante cronograma físico-financeiro, são provenientes de crédito transferido pelo ESTADO DA BAHIA, através do Órgão CONDER (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA) como forma de atender ao escopo do convênio n. 036/2021, obedecendo-se rigorosamente o cronograma de desembolso constante no seu Plano de Trabalho.

15.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

XVI – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, da forma estabelecida na minuta do contrato, Anexo V.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

XVII – DO PRAZO

- 17.1. O prazo de execução dos Serviços é de 360 dias, conforme cronograma físico.
- 17.2. O prazo contratual estabelecido, poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, na forma prevista no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/9, considerando que os serviços, objeto da licitação, são de natureza contínua.

XVIII – GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 18.1. Fica assegurada ao município a qualidade dos serviços executados.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou outro órgão que a Contratante indicar, a qual poderá:

- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes.
- b) Determinar a adequação dos serviços, inclusive mediante substituição dos equipamentos sem ônus para a Secretaria competente se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- c) Solicitar ao setor competente a devida aplicação das penalidades mencionadas no instrumento convocatório, quando do cometimento de faltas ou irregularidades na execução dos serviços.

XX – SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

- 20.1. A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 20.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste edital;

XXI – DA RESCISÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observando, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente, assim como o contido na minuta do contrato (Anexo IV)

XXII - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

- 22.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

XXIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

23.1.1 Para esses casos, a COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

23.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

23.3. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.

23.4. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

23.5. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

23.6. As impugnações poderão ser encaminhadas por intermédio de e-mail.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o presente Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo Aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei, exceto quando não afetar a elaboração das propostas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 24.2** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, o princípio da Isonomia, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 24.4** É facultada à Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.5** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 22.01. e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- 24.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ubatã, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.7** A autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- 24.8** Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta CONCORRÊNCIA correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do município, para o exercício de 2022, previamente indicados, a saber:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
02.11.00 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	02.11.01 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

02.11.00 – SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	02.11.01 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	042 – ROYALTIES/ FEP/CFEM
--	--	--	---	---------------------------

24.9 No ato de retirada do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos **ANEXOS**:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAL
ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
ANEXO VIII – MODELO DE FORMULÁRIO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

24.10. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

24.11. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal localizada à Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-00, pelo e-mail: licitaubata@hotmail.com.

Ubatã – Bahia, 06 de Janeiro de 2022.

Igor Bastos Rocha Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **PROJETO BÁSICO**
- **MEMORIAL DESCRITIVO**
- **PLANILHA ORÇAMENTARIA**
- **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**
- **MEMORIAL DE CÁLCULO**
- **PLANTAS TOPOGRÁFICAS**
- **CONVÊNIO ESTADUAL N. 036/2021**

Link para download dos arquivos:

<https://1drv.ms/u/s!AmW82zaJtufZuWxaetl9Zv7qbrIf?e=MexDdW>



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II- C R E D E N C I A L

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A empresa(nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede na , neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, nº., residente na rua , nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III-FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Ubatã – BA
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Prezados Senhores

A EMPRESA:
CNPJ/MF SOB Nº:
RUA E Nº:
CIDADE E UF:
Identificação de Conta Corrente (caso julgada vencedora):

DECLARAMOS:
(assinadas pelo representante legal da empresa, bem como, pelo responsável técnico legalmente habilitado):

- 1) que manteremos responsável técnico durante toda a execução dos serviços;
- 2) que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);
- 3) de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Concorrência (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;
- 4) que no caso de sermos julgados vencedores, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):

.....
.....
Submete à apreciação de V.Sas., proposta relativa a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**- assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Atenciosamente,
Local
Data
Nome do Representante Legal
Assinatura
Nome do Responsável Técnico
Assinatura
Carimbo CNPJ/MF
Obs.: Fazer constar todos os demais itens obrigatórios

Cidade , de de 2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
 ESTADO DA BAHIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/_____

CONTRATO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
 LADO, O MUNICIPIO DE UBATÃ DO
 OUTRO, A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA, inscrito no **CNPJ Nº14.235.253/0001-59**, com sede administrativa na Rua Lauro de Freitas, 199, Centro, Ubatã-Bahia, CEP 45.550-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã-BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, oSr. _____, _____, _____ (nacionalidade, estado civil,) residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/_, CPF MF nº _____, de acordo com o **Processo Administrativo nº 486/2021** composto pela **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE UBATÃ/BA - FLÁVIO DIAS, EM ATENDIMENTO AO ESCOPO DO CONVÊNIO ESTADUAL N. 036/2021.**

§ 1º Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação total dos serviços, sob pena de rescisão. As subcontratações permitidas são aquelas relacionadas, desde que autorizada pelo município, às parcelas **não** relevantes das obras, porém sendo vedada a transferência de responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à contratação dos serviços, objeto deste instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
-------	----------------------	--------------------	------------------	---------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

02.11.00 – SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	02.11.01 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
02.11.00 – SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	02.11.01 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICO	2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	042 – ROYALTIES/ FEP/CFEM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I - O valor global estimado dos serviços oriundos deste Contrato é de **R\$** _____ (_____).

II - Os preços contratuais constituem a única remuneração que será devida à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

§ 1º - O valor mensal do presente contrato será dividido em duas partes, a saber: 60% (sessenta por cento) a título de terceirização e o outro 40% (quarenta por cento), corresponde à despesa de custeio na manutenção do escritório da Contratada.

§ 2º - Caso venha ocorrer alteração, durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços mensais contratuais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação da Contratante ou por solicitação e comprovação da Contratada que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Edital serão contratados por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, aferidos e pagos mensalmente.

§1º - Na execução do contrato, os preços contratuais serão os constantes da Proposta de Preços que constitui peça integrante deste instrumento.

§2º - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria, por meio de servidor designado, responsável pela fiscalização do contrato, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

§3º - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§4º -De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre serviços (ISS) devido sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

§ 5º- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII -Os preços contratuais serão irrajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicado índice de reajustamento.

VIII -O reajustamento será calculado pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IX- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

X - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XI - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12(doze) meses, cujo termo inicial ocorrerá na data de sua assinatura.

§ Único -O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, na forma prevista no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/9, considerando que os serviços, objeto da licitação, são de natureza contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e entregar com pontualidade o que for solicitado;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- c) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade dos serviços contratados;
- e) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido em Lei.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições habilitatórias exigidas na licitação.
- h) Recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- i) Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;
- j) Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- k) Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Fiscalização
- l) Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- m) Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- n) Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado devidamente aferidos pelo INMETRO,
- o) Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
- p) Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá que apresentar a frota que será utilizada na execução dos serviços, para vistoria, a qual será realizada pela Fiscalização, que poderá recusar os veículos que estiverem em desacordo com o contratado. Neste caso a substituição terá que ser imediata, sob pena de sanções administrativas.
- q) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- s) Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- t) Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- v) Providenciar as suas expensas instalações suficientes para guarda dos equipamentos e instrumentos utilizados na execução dos serviços;
- w) Estabelecer normas de seguranças durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;
- x) Manter profissional técnico devidamente credenciado para representá-lo junto à fiscalização da CONTRATANTE.
- z) Manter a regularidade com as normas trabalhistas, com a contratação de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

trabalhadores conforme Art. 2º e 3º da CLT, inclusive quanto as contribuições sociais e previdenciárias devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista neste Edital;
 - b) Indicar formalmente à Contratada, a equipe de fiscalização dos serviços;
 - c) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
 - d) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
 - e) Realizar o abastecimento regular dos veículos.
 - f) Declarar os serviços efetivamente prestados.
 - g) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
-
- a) Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
 - b) Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - c) Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;
 - o Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.
 - o Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) produto(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4ª atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

I - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação ensejará as seguintes penalidades:

- a) advertência, nos casos de falta leve;
- b) suspensão para licitar e contratar com o Município de UBATÃ pelo período de 2 (dois) anos, nos casos em que houver prejuízo à Administração;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco), nos casos mais graves, especialmente em caso de apresentação de documento falso e cometimento de outros ilícitos;

d) multa, conforme a seguinte graduação:

d.1) atraso para início dos serviços e/ou suspensão injustificada dos mesmos de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

d.2) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

d.3) inexecução total das obrigações assumidas, 10% de multa sobre o valor global do contrato.

§ 1º- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus e não exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

§ 2º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 3º - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

§4º - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

§ 5º - A autuação deverá ocorrer no menor prazo possível após a verificação da ocorrência, tendo a autuada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autuação, para efetuar a defesa, no que achar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

III.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

III.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

III.3 - judicial, nos termos da legislação.

IV -A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

III - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IV - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

V - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

VI - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

VII - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

VIII - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

I - Em garantia à execução deste objeto, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, a ser indicada pela Tesouraria desta Prefeitura;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Títulos da Dívida Pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

II - O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{0,05 \times VCA}{1}$$

VCA - VALOR CONTRATO ANUAL

VG - VALOR GARANTIA

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade "Seguro Garantia", a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã- BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

UBATÃ – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA – Prefeito Municipal
(Contratante)

(nome da empresa)
(nome do representante legal) – Sócio/Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº

2º _____
NOME
RG nº



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

Município de _____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____, com site à _____ (endereço completo
_____, Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação
com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores).

Município de _____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA
COMOMICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) E _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** do Município de Ubatã-Bahia, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) **é enquadrada como _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte) e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16**
Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Município de _____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A -Documentos de Habilitação.